

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO – PROCESSO Nº04/2022

ATOS DE PESSOAL

“EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE.”

“EMENTA: CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022-SRP – OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de vestuário, banho, higiene e limpeza para kit enxoval de bebês para atender as necessidades de gestantes carentes atendidas pela secretaria de assistência social. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: VANIA FONSECA ALENCAR 27068927572, inscrita no CNPJ sob nº 16.808.304/0001-10. VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 – Lote Global com valor total de R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 24/03/2022 a 24/03/2023. Tapiramutá/BA, 24/03/2022 - Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022-SRP – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de vestuário, banho, higiene e limpeza para kit enxoval de bebês para atender as necessidades de gestantes carentes atendidas pela secretaria de assistência social no município de Tapiramutá. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: VANIA FONSECA ALENCAR 27068927572, inscrita no CNPJ sob nº 16.808.304/0001-10. VALOR DO CONTRATO: Lote Global com valor total de R\$ 33.390,00 (Trinta e três mil trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 24/03/2022 a 31/12/2022. Tapiramutá/BA, 24/03/2022 - Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 003 / 2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA -
ACMOR.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Sob n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, n.º 331, neste Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Prefeito Municipal – **Roberto Venâncio dos Santos e a ACMOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA**, inscrita no CNPJ n.º 07.231.010/0001-87, com sede na Praça Ruy Barbosa, n.º 44, na cidade de Miguel Calmon, Bahia, Extensão de Tapiramutá, com endereço na Travessa Mariano Alves, s/n.º, Tapiramutá, Bahia, neste ato representado pelo Presidente – **Jivanilton de Jesus Moreira da Silva**, portador do CPF n.º 017.202.315-75, doravante denominado simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, com fundamentos na Lei Municipal n.º 016/2009 de 19/06/2009 e Lei Municipal 008/2013 de 16/09/2013, firmar o seguinte convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é o apoio Financeiro da PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO, visando garantir o custeio e funcionamento da Biblioteca Pública Dom Helder Câmara e dos projetos Sociais Vida Nova e Campo da Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor total deste convênio é de **R\$ 29.000,43 (vinte nove mil e quarenta e três centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO, e, após a publicação no Diário Oficial do Município de Tapiramutá - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência do recurso será efetuada em 09 (nove) parcelas mensais no valor unitário de R\$ 3.222,27 (três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.11.55 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.048 – Gestão das ações adm. da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se a PREFEITURA a:

- Publicar o extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;
- Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste convênio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- c. Efetuar inspeção na Biblioteca e projetos sempre que entender ser necessário, a critério da Prefeitura;
- d. Acompanhar as ações específicas da ASSOCIAÇÃO, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos repassados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a:

- a. Informar a PREFEITURA o número da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos recebidos através do ofício;
- b. Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, no custeio e funcionamento da Biblioteca Pública Dom Helder Câmara e do projeto Vida Nova e Projeto O Campo da Vida;
- c. Colocar placa padrão da PREFEITURA em local visível alusiva ao patrocínio do município, na Biblioteca Pública Dom Helder Câmara;
- d. Prestar contas mensalmente em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento da parcela, e, no final do ano, apresentar o resumo à PREFEITURA, dos recursos recebidos pela mesma;
- e. Assegurar à PREFEITURA, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados;
- f. Receber, manter e movimentar, em qualquer agência bancária, os recursos financeiros recebidos da PREFEITURA em conta própria da ASSOCIAÇÃO;
- g. Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra, por força deste convênio, fazendo-se único detentor da gestão e deveres que tenha a haver com o mesmo;
- h. Assinar documentos de quitação de recebimento do numerário junto à PREFEITURA;

PARÁGRAFO ÚNICO. A efetivação do pagamento da parcela subsequente estará condicionada ao recebimento, verificação e aceite da prestação de contas de parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A ASSOCIAÇÃO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do Termo de convênio, Termos Aditivos, quando houverem, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;
- III. Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos municipais no erário da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Extrato bancário da conta-corrente e aplicação se houver, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução deste termo, no qual esteja evidenciado o ingresso e saída dos recursos;
- V. Relação de pagamentos contendo originais ou cópias autênticas dos comprovantes de despesas (notas fiscais/cupons fiscais/recibos), acompanhados de declaração e/ou atestado do recebimento dos materiais/serviços;
- VI. Execução da Receita e Despesa;
- VII. Relatório do dirigente da ASSOCIAÇÃO acerca do cumprimento dos objetos previstos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS deverão ser apresentadas pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos recursos, mês a mês, antes da liberação da parcela subsequente, acompanhada dos documentos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da última parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio tem a sua vigência até 31 de Dezembro de 2022, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:

Este Convênio poderá ser alterado, ter sua vigência e valor prorrogado por Termo Aditivo ou rescindido, por qualquer uma das partes, devidamente justificada, desde que esta intenção seja efetivada por escrito e de forma fundamentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, o convênio se torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação do aditamento deverá ser encaminhada à PREFEITURA até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do convênio, com justificativa escrita.

CLÁUSULA NONA – DO VETO:

Os recursos repassados pela PREFEITURA não poderão ser aplicados em outras despesas que não sejam as previstas no objeto deste Convênio, a não ser mediante autorização da PREFEITURA, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:

São fatos determinados de denúncia deste instrumento, por inadimplência da ASSOCIAÇÃO:

- A utilização dos recursos repassados em desacordo com objeto de que trata este instrumento;
- O impedimento ou embaraço às atividades de fiscalização por parte da PREFEITURA;
- O não cumprimento do disposto nas cláusulas Quinta e Sexta deste Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DAS DECISÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo – Bahia, para dirimir as questões oriundas deste Convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Tapiramutá-Ba, 28 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito

CONTRATANTE ACMOR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA
Jivanilton de Jesus Moreira da Silva – presidente
CONTRATADA



LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - PROCESSO Nº04/2022



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL de Implantação - LI
PROCESSO Nº04/2022**

EMPRESA: Geovana Teles Sales & CIA LTDA

Aliança Victor LTDA

CNPJ: 12.415.084/0001-03

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental de Implantação - LI** para a Geovana Teles Sales & CIA LTDA – Aliança Victor LTDA, CNPJ 12.415.084/0001-03, referente ao Convênio nº 885022/2019 Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo: Rua Paraíso II e Rua Bela Vista – Tapiramutá-Bahia, de acordo com o Processo 04/2022 e o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Destinação adequada dos resíduos sólidos da obra civil;

II – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá – Departamento de Meio Ambiente;

III – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

IV - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

V – Implantar no projeto programas de Educação, Recuperação e Mitigação Ambiental;

VI – As obras civis deverão ocorrer no período das 07:00 h às 18:00 h;

VII – Utilizar material (areias, britas, cimentos e cascalhos) proveniente de empresas licenciadas;

VIII – Todos os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção individual.

Art. 2º - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Implantação- LI**

Art. 3º - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para implantar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de sua implantação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

Art. 8º - A Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

Art. 9º - A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 11 de abril de 2022

Euclides Januário Gomes
Sec. Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº 062/2022

DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **ADRIANA ALMEIDA DE JESUS, matric: 8213** possui licença prêmio vencida e não gozada, referente ao período **Mar/2015 a Mar/2020;**

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir requerimento da servidora **ADRIANA ALMEIDA DE JESUS, matric. 8213**, COORD PEDAGOGICO NIV IV REF A, referente à Licença Prêmio, no período de 16/09/2021 a 17/11/2021, 90 dias.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 16/09/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 11 de Abril de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0063/2022

DE 11 de Abril de 2022.

“EMENTA: CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **JULIANA FERREIRA DE JESUS, matrícula: 6989**, referente a pedido de licença não remunerada para tratar de assunto particular:

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de licença e de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **JULIANA FERREIRA DE JESUS, matrícula: 6989**, referente ao pedido de Licença Não Remunerada por 02 (dois) anos, no período de 06/04/2022 a 06/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Decreto nº 0054/2022

De 11 de Abril de 2022.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados para a continuidade das atividades dos órgãos públicos da cidade de Tapiramutá.
- ✚ **CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a pessoa abaixo discriminada no seguinte cargo:

Matric.	NOME	CARGO
12664	AURENIVA ROCHA PIO ARAUJO	SECRETÁRIA ESCOLAR

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º. Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 11 de Abril de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br